

# CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## PARECER

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Matéria:** Projeto de Lei nº 26/2023 (VETO Nº 06/23).

**Data:** 24 de maio de 2023.

**Autoria:** Poder Legislativo

**Súmula:** VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 26/2023, CUJA SUMULA "INSTITUI O PROGRAMA "CULTURA: TÔ DENTRO!" NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

#### 1. RELATÓRIO

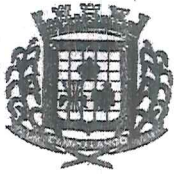
A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Vereador Márcio Beraldo, a qual tem por fim instituir o Programa "Cultura: Tô Dentro!" no município de Campo Largo.

Conforme justificativa apresentada pelo autor da proposição, os objetivos do programa são buscar espaços legítimos para a realização dos planejamentos culturais, incentivar artistas de diversos segmentos, através de recursos necessários, disseminar o conceito de cultura para o despertar de cada indivíduo, usufruir ao máximo dos espaços culturais para a efetivação da prática. Vale ressaltar que, as ações realizadas buscam a prática com crianças, adolescentes e jovens de baixa renda residentes em locais desprovidos de recursos, concessão de incentivos à estudos, incentivo através de premiações, produção de material digital, composição de obras literárias, divulgação dos trabalhos, elaboração de projetos culturais com viés às tradições populares, como folclore e artesanato.

O Projeto, após ter sido lido em Plenário da Câmara Municipal, foi encaminhado para a reunião das Comissões Permanentes desta Câmara que opinaram pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei. No mérito, as Comissões entenderam pela necessidade de sua aprovação.

Após o trâmite regimental, foi o Projeto discutido e aprovado em Plenário, em primeira e segunda votação.

Por meio de Ofício o Senhor Prefeito Municipal, usando da faculdade que lhe confere o artigo 72, §1º da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 218, §1º do Regimento Interno desta Casa, vetou parcialmente o Projeto, o qual, nos termos constitucionais,



# CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

retornou a esta Câmara Legislativa para ser novamente apreciado, desta feita face aos argumentos empregados pelo Senhor Prefeito para a interposição do Veto.

Nessas condições, a propositura retorna ao exame desta Casa, nos termos do que estabelece o artigo 39, inciso XIV da Lei Orgânica do Município em conjunto com §4º do artigo 218 do Regimento Interno.

## 2. PARECER

Inicialmente, verificamos que o Senhor Prefeito interpôs suas razões de Veto à presente propositura em conformidade com o artigo 67, inciso II, III e IV da Lei Orgânica do Município.

Nas razões do Veto, o Poder Executivo argumenta, em síntese, que o Projeto apresenta alguns pontos que não são passíveis de atendimento, de forma que se faz necessário o veto parcial ao projeto, notadamente em relação ao inciso III, do art. 1º, o qual implica em dispêndio de dinheiro público.

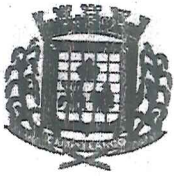
Alega também que no inciso III, do supracitado artigo, consta a questão da manifestação religiosa, cuja matéria, segundo a Carta Magna, não pode ser objeto de Projeto de Lei pelo Poder Legislativo, uma vez que esse tipo de ação não recebe apoio de recursos públicos, além do que, não cabe ao poder público despertar a percepção e a compreensão das manifestações religiosas.

Contesta, ainda, o contido no art. 5º, que dispõe sobre a composição da Comissão de Avaliação de Propostas do Programa, alegando ser um número elevado de membros (8) oito, informando que se torna inviável diante da difícil tarefa de angariar participantes e quórum nas reuniões do Conselho, de forma que, dificilmente este Conselho conseguiria ser constituído.

Assim o Poder Executivo Municipal informa, por fim, que a proposição apresentada se caracteriza contrária ao interesse público.

Contudo, em que pese a alegação do Poder Executivo Municipal, as razões do Veto se restringiram à conveniência e oportunidade, não havendo óbices jurídicos para a aprovação plenária do Projeto em si.

Desta maneira, deve a proposição ser submetida à decisão soberana do Plenário desta Casa Legislativa pelos motivos acima expostos.



# CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## 3. CONCLUSÃO

Face ao exposto, com amparo no art. 218, §9º do Regimento Interno, vota-se pelo recebimento do VETO e no mérito pela **INADMISSIBILIDADE** do Veto ao Projeto de Lei nº 26/2023, no âmbito desta Comissão.

### **RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO**

#### **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada no dia 24 de maio de 2023, votou pela INADMISSIBILIDADE do Veto do Prefeito ao Projeto de Lei nº 26/2023, no âmbito desta Comissão.

### **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

  
**ANDRÉ GABARDO**  
Presidente

  
**MÁRCIO BERALDO**  
Relator

**GENÉSIO F. O. DOS SANTOS**  
Membro